PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

— É lícita a acumulação dos cargos de Professor de Filosofia do Colégio Estadual de Alagoas e de Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito de Alagoas, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PARECER

Trata-se do exame da acumulação por parte de José Silvio Barreto Macedo, decorrente da nomeação, em caráter vitalício, dêsse Professor de Filosofia, do Colégio Estadual de Alagoas, no cargo de Catedrático de Direito Civil, da Faculdade de Direito de Alagoas, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

2. A situação se harmoniza com o preceito constitucional que permite, em caráter de exceção, o exercício de dois cargos de magistério, e em que haja correlação de matérias e compatibilidade horária.

3. Em outra oportunidade, manifestamo-nos favoràvelmente à acumulação, no que concerne à correlação de matérias entre o ensino da Filosofia e o da Ciência Jurídica, e isto em virtude de que os pressupostos de Direito são todos de ordem filosófica, pôsto que sendo o Direito realidade ou fenômeno humano universal é suscetível de indagação filosófica, que é imanente à natureza mesmo do homem. Por outro lado, a chamada "ciência das ciências" vai buscar no Direito os elementos que possuem valor universal, na perene e sempre renovada procura da verdade constituindo-se, na lição de Vanni, em "coordenadora das idéias mestras das ciências jurídicas, uma "ciência dos primeiros princípios do Direito", ao mesmo tempo compreendendo-o e explicando no sistema de tôdas as coisas, resumindo a natureza da Filosofia do Direito. (Parecer *in* Proc. n.º 3.506-58 — *D. O.* (Seção I) — 26-4-58).

4. Quanto ao requisito legal da compatibilidade horária, verifica-se que o interessado leciona no Colégio Estadual de Alagoas a partir das 19 horas, e, consoante afirma a Secretaria daquela Faculdade de Direito, o horário das aulas naquele estabelecimento superior de ensino está contido no expediente da Faculdade, que é das 7,30 às 13 horas de todos os dias úteis (fls. 58-59). Cumpre, entretanto, ao órgão próprio de pessoal fiscalizar a observância do horário inerente ao magistério, nos têrmos do Decreto n.º 26.299, de 31 de janeiro de 1949.

5. Assim, concluímos pela licitude da acumulação que decorrerá da nomeação de José Silvio Barreto Macedo para reger Cátedra de Direito Civil, da Faculdade de Direito de Alagoas.

Em 27 de abril de 1960. — *Corsindio Monteiro da Silva, Relator.* — *José Renato Pedroso de Moraes.* — *Gerardo Renault de Mello Mattos.*

Submeto, nos têrmos do parágrafo 3.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 27 de abril de 1960. — *José Renato Pedroso de Moraes,* Substituto do Presidente.

De acôrdo, em 6 de maio de 1960. — *João Guilherme de Aragão,* Diretor Geral.